



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 2.346, DE 30 DE JANEIRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O artigo 7º e seus parágrafos 9º e 10, da Lei nº 2.346, de 30 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao artigo, mais um parágrafo:

"Artigo 7º) A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior, em se tratando de imóvel urbano. Se o imóvel for rural, será o valor por hectare, atualizado trimestralmente, também pelo Município, observadas as oscilações de mercado, ouvida a Comissão de Avaliação do Município.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -
- § 7º -
- § 8º -
- § 9º - O valor inicial do hectare a ser estabe-

lecido, para incidência do imposto sobre imóvel rural será fixado no mês de dezembro de 1990, pela Comissão de Avaliação do Município.

§ 10 - A base de cálculo será atualizada mensalmente, de acordo com a variação do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice oficial que o substitua.

§ 11 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido".

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.516, de 22 de dezembro de 1989.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 1.990.

ENGO WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

MAURO BRITO
Resp. p/ Chefe de Gabinete